



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 536 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 26 de março de 2025.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL
CÍCERO GOMES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR – PRESIDENTE
JOELMA MATIAS SOUZA SANTOS – VICE-PRESIDENTE
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO HÉRICO SOARES MAIA – 2º SECRETÁRIO
ANTONIO MARCOS LEITE
GADRIANA MEDEIROS MAIA
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 380/2025

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Termo de Autorização de Dispensa de Licitação Nº 012.03/2025
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 012.03/2025
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 012.03/2025
- Convocação (Para Celebração de Contrato)
- Extrato de Contrato Nº 2503-0002/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 536 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 26 de março de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 380/2025

"Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço de acolhimento em família acolhedora."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", como parte inerente da política de assistência social e de atendimento à criança e ao adolescente do Município de São Francisco do Oeste, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de São Francisco do Oeste, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Pau dos Ferros.

Art. 3º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora objetiva:

- I - Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- II - Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- III - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IV - Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- V - Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de São Francisco do Oeste, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO II DOS PARCEIROS

Art. 8º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pau dos Ferros;
- III – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Serviços e equipamentos das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;
- VII – Defensoria Pública e/ou Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 9º As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Pau dos Ferros, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único - Não se incluirá no Serviço, pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11 As pessoas interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II - ter moradia fixa no Município de São Francisco do Oeste há mais de 1 (um) ano;
- III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 536 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 26 de março de 2025.

IV - ter idade a partir de 21 (vinte e um) e que tenha condições físicas e sociais de acolher uma criança ou adolescente, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido; _

VI - gozar de boa saúde;

VII - declaração de não ter interesse em adoção;

VIII - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

IX - apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13 O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 1 (um) ano, com avaliação a cada 03 meses, salvo em situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada, mediante interesse da família acolhedora.

Art. 14 Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15 Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17 Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18 A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Pau dos Ferros, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Parágrafo Único: O acompanhamento da criança ou adolescente acolhido após desligamento deverá durar entre 3 e 6 meses.

Art. 20 A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO

Art. 22 Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I - 01 (um) Assistente Social;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 536 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 26 de março de 2025.

II - 01 (um) Psicólogo.

§ 1º O serviço será coordenado pelo profissional de referência da Proteção Social Especial.

§ 2º Em caráter excepcional, dado o porte do município, poderão integrar a equipe técnica, o assistente social e o psicólogo que compõem equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 23 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25 O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO VII

DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26 As famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III - Na hipótese de a família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído em 25% do valor total do subsídio.

IV - No caso de acolhimento de crianças e/ou adolescente com deficiência, o valor da bolsa-auxílio será acrescido em 30%.

Art. 27 A bolsa-auxílio será repassada através de pecúnia, em favor do membro responsável da família acolhedora.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será de 2/3 (dois terços) do salário-mínimo vigente.

§ 2º O município providenciará, no prazo máximo de 15 dias, o pagamento da primeira bolsa-auxílio para a família acolhedora, com a finalidade de garantir a segurança alimentar, saúde e educação do acolhido, e poderá fornecer benefício eventual de assistência social.

Art. 28 A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de São Francisco do Oeste.

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29 A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

Art. 30 Conforme artigo 34 da Lei 8.069/90, as famílias acolhedoras terão benefício de isenção de IPTU enquanto estiverem cadastradas como voluntárias para o acolhimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Em caso de acolhimento emergencial, a equipe técnica fará a comunicação a Autoridade Judiciária e Ministério Público competentes, com quem deverá realizar, no menor tempo possível, reunião concentrada, para definição do acolhimento e, ainda, identificando família extensa com capacidade de acolher a criança e/ou adolescente, com a entrega sob guarda temporária, e fará as comunicações Autoridade Judiciária e Ministério Público.

Art. 32 Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar, terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a Autoridade Judiciária competente, decidir pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta.

Art. 33 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 34 Fica o município autorizado a realizar os devidos ajustes orçamentários para a criação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do anexo único.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 25 dias do mês de março do ano de 2025.

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 536 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 26 de março de 2025.

ANEXO - CRÉDITO ESPECIAL

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), no exercício vigente, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Rótulos de Linha	Valor
Unidade: 9001 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	59.000,00
Função: 08 - Assistência Social	59.000,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	59.000,00
Programa: 12- SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PSEMAC	59.000,00
Ação: 4.241 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMILIA ACOLHEDORA	59.000,00
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	59.000,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	2.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.000,00
Total do Crédito Especial	59.000,00

Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o parágrafo anterior são provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

Rótulos de Linha	Valor
Unidade: 9001 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	59.000,00
Função: 08 - Assistência Social	59.000,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	59.000,00
Programa: 20 – GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	59.000,00
Ação: 4.156 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMAS	59.000,00
Fonte de Recurso: 1669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	59.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	2.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	26.000,00
Total das Anulações Parciais	59.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012.03/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos jardins de todas as praças e canteiros urbanos (serviço de corte de grama, poda de cerca viva, poda de arbustos, poda de árvores, limpeza de palmeiras e coroamento em plantas) do município de São Francisco do Oeste/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 75, Inciso II, da lei 14.133/21, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ROCHA CONSTRUÇOES E JARDINAGENS LTDA (19.504.872/0001-15, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos jardins de todas as praças e canteiros urbanos (serviço de corte de grama, poda de cerca viva, poda de arbustos, poda de árvores, limpeza de palmeiras e coroamento em plantas) do município de São Francisco do Oeste/RN, com o valor total julgado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 536 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 26 de março de 2025.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.
Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 25/03/2025

Gisely Porfírio Cavalcante
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012.03/2025

RECONHEÇO, a Dispensa de Licitação fundamentada no **art. 75, Inciso II, da lei 14.133/21**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ROCHA CONSTRUCOES E JARDINAGENS LTDA (19.504.872/0001-15), referente a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos jardins de todas as praças e canteiros urbanos (serviço de corte de grama, poda de cerca viva, poda de arbustos, poda de árvores, limpeza de palmeiras e coroamento em plantas) do município de São Francisco do Oeste/RN.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sra. Presidente da Comissão de Contratação.

São Francisco do Oeste/RN, 25/03/2025.

Gisely Porfírio Cavalcante
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012.03/2025

Processo: 012.03/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos jardins de todas as praças e canteiros urbanos (serviço de corte de grama, poda de cerca viva, poda de arbustos, poda de árvores, limpeza de palmeiras e coroamento em plantas) do município de São Francisco do Oeste/RN

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN – CNPJ: 08.154.015/0001-16 e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – CNPJ: 08.154.015/0001-16

Contratado: ROCHA CONSTRUCOES E JARDINAGENS LTDA - CNPJ: 19.504.872/0001-15

Valor Global: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Base legal: art. 75, Inciso II, da lei 14.133/21

São Francisco do Oeste/RN, 25/03/2025.

CONVOCAÇÃO (PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO)

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Comissão de Contratação convoca a pessoa jurídica ROCHA CONSTRUCOES E JARDINAGENS LTDA (19.504.872/0001-15), para assinatura do Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 012.03/2025, objeto do **Processo Administrativo nº 012.03/2025**. No mesmo sentido, a pessoa em questão deverá apresentar a documentação necessária para a celebração do referido contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

São Francisco do Oeste/RN, 25 de março de 2025.

Emanuela Cristina Estevão Leite
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2503-0002/2025

CONTRATO Nº: 2503-0002/2025

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 012.03/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos jardins de todas as praças e canteiros urbanos (serviço de corte de grama, poda de cerca viva, poda de arbustos, poda de árvores, limpeza de palmeiras e coroamento em plantas) do município de São Francisco do Oeste/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN – CNPJ: 08.154.015/0001-16 E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – CNPJ: 08.154.015/0001-16

CONTRATADO (A): ROCHA CONSTRUCOES E JARDINAGENS LTDA CNPJ: 19.504.872/0001-15

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 536 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 26 de março de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 682 - 2. 7001 . 15 . 452 . 7 . 7.75 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 25 de março de 2025 a 25 de março de 2026

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/21

ASSINANTES:

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL

ATEVALDO PORFÍRIO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL

EMANOEL VIANA ROCHA – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 25 de março de 2025

ESPAÇO NÃO UTILIZADO